



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº. 075/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 063/2018

Termo de Contrato nº 063/2018, por Dispensa de Licitação nº 033/2018, para prestação de serviços de cortes de cabelo masculino para os alunos da Creche Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa de **ELIOSMAR BISPO DA SILVA** 21679699881, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa de **ELIOSMAR BISPO DA SILVA** 21679699881, CNPJ N° 19.199.182/0001-08, com endereço sítio. à Praça Joventino Moscoso, nº. 50, Centro, Boa Vista do Tupim – BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Eliosmar Bispo da Silva**, portador da carteira de identidade RG nº.1007081023 SSP BA e CPF nº. 216.796.998-81, residente à Praça Joventino Moscoso, nº. 50, Centro, Boa Vista do Tupim – BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

#### FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 075/2018 de Dispensa de Licitação nº 033/2018, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de cortes de cabelo masculino para os alunos da Creche Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de março a dezembro de 2018., com quantidade estimada de até 35 (trinta e cinco) processos, pelo período de março à dezembro de 2018, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços de cortes de cabelo masculino.	1.000	R\$ 8,00	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **2.1 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente instrumento será de março a dezembro de 2018, compreendidos entre 15/03/2018 a 31/12/2018. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

### **2.2 - DO VALOR:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e serão pagos pela Prefeitura através do orçamento vigente, correspondendo a **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por mês.

### **2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago conforme prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:**

02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania
2092	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada se obriga à:



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.

4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.

4.8 – Emitir Nota Fiscal de acordo com os serviços executados, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

4.9 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

*Eduardo*



6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:**

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Maria Vilma Pereira de Arruda**, ou a quem esta delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

*Elba*



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

